



# SENADO FEDERAL

## PARECERES

### Nºs 65 A 67, DE 2014

Sobre o Aviso nº 8, de 2006 (nº 2.360/2005, na origem), do Tribunal de Contas da União, que *encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.148/2005 -TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, referente à Auditoria Operacional realizada no Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações - Fust, com o objetivo de verificar que dificuldades, limitações ou barreiras impedem a aplicação dos recursos desse fundo.*

#### PARECER Nº 65, DE 2014 (Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte) (1º Pronunciamento)

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Aviso nº 8, de 2006 (nº 02360, de 7/12/2005, na origem), do Tribunal de Contas da União (TCU) que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 2.148, de 2005, do Plenário daquela Corte, bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam.

Cuida o expediente de relatório de auditoria operacional realizada pelo TCU no Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), com o objetivo de verificar as dificuldades, limitações ou barreiras que têm impedido a aplicação dos recursos daquele Fundo. Relatado pelo Ministro Ubiratan Aguiar, o processo foi julgado na Sessão Plenária de 7 de dezembro de 2005 e resultou na expedição de determinações ao Ministério das Comunicações e à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e de recomendações à Casa Civil da Presidência da República.

O expediente foi inicialmente encaminhado à Comissão de Educação, que o remeteu à Presidência para sua devida autuação e tramitação regimental. Foi então despachado para exame por este Colegiado.

## II – ANÁLISE

O Fust foi criado pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, como fonte de financiamento para o cumprimento de obrigações de universalização de serviços de telecomunicações prestados em regime público. Seus recursos devem ser aplicados sempre de acordo com planos de universalização devidamente aprovados, em programas, projetos e atividades que estejam em conformidade com os objetivos previstos no art. 5º da citada lei.

De acordo com a sistemática prevista no citado documento normativo, cabe ao Ministro das Comunicações definir os projetos, programas e atividades a serem financiados com recursos do Fundo. Além disso, as metas a serem atingidas devem estar previstas em plano específico, aprovado por ato do Presidente da República, consoante o disposto no art. 18, inciso III, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Em que pesem as nobres intenções que orientaram a elaboração de tal disciplina legislativa, os recursos do Fundo não encontraram aplicação prática até o momento. O relatório do TCU informa que, em meados do ano passado, o saldo acumulado pelo Fust ultrapassava R\$ 3,6 bilhões, que devem ser somados a uma expectativa de receita anual próxima a R\$ 600 milhões. Tais recursos, que deveriam ser aplicados em projetos de inclusão digital, de amplo alcance social, serviram tão somente a compor o superávit primário das contas públicas.

Ante tal quadro, atuou oportunamente o TCU ao realizar auditoria operacional com o objetivo de verificar os obstáculos à devida aplicação dos recursos do Fust. Com esse propósito, a equipe de auditoria responsável pela execução dos trabalhos debruçou-se sobre os seguintes questionamentos:

- 
- a) *Existem políticas públicas, diretrizes gerais e prioridades, formuladas ou em discussão, no âmbito do Ministério das Comunicações, que possam orientar de forma efetiva a aplicação dos recursos do Fust, nos termos da Lei?*
  - b) *Existe definição de quais programas, projetos e atividades governamentais poderão ser financiados com os recursos do Fust?*
  - c) *Quais problemas houve na formulação do Serviço de Comunicações Digitais – SCD que, se sanados, poderiam trazer maior expectativa de sucesso na utilização dos recursos do Fust?*
  - d) *As dificuldades para utilização dos recursos do Fust justificam eventual alteração da legislação no que se refere a: (a) exigência de aplicação de recursos em serviços de telecomunicação; (b) necessidade de prestação de serviço de telecomunicações em regime público; (c) descentralização da competência de aplicação para Estados e Municípios?*

No que tange à primeira indagação, o relatório aponta que não existem políticas, diretrizes ou prioridades, nem mesmo em estágio de discussão, no Ministério das Comunicações, que possam orientar a aplicação dos recursos do Fust. Nesse sentido, afirma que, até o ano de 2003, a definição de prioridades foi superficial e genérica, com descompasso entre os programas definidos pelo Ministério e as lei orçamentárias; o que revela a fragilidade das estratégias então adotadas para a utilização dos recursos do Fundo. Nos anos seguintes, o cenário não apresentou alteração de relevo. Apesar de ter feito consulta ao TCU a respeito dos impasses jurídicos que rondavam a utilização do Fust, o citado Ministério não tomou as providências necessárias à criação de uma política consistente de universalização. Ressalta ainda o relatório que a destinação quase que total dos recursos do Fundo à reserva de contingência demonstra a falta de perspectiva atual para a aplicação dos recursos.

A equipe de auditoria procurou identificar as causas da deficiente atuação do Ministério das Comunicações quanto ao tema em exame. Nesse sentido, foram apontadas como possíveis motivos a falta de um corpo técnico de assessoramento ministerial devidamente capacitado, as constantes mudanças no comando da Pasta (três Ministros em um intervalo de três anos), e incapacidade daquele Ministério de manter interlocução com todos os núcleos de discussão de políticas de inclusão digital existentes no Governo Federal, sem orientação da Casa Civil da Presidência da República.

Quanto ao segundo questionamento ao qual se dedicaram os técnicos da Corte de Contas, constatou-se que *não há uma política integrada – nem prioridade – para as iniciativas de inclusão digital do Poder Executivo Federal*. O relatório conclui que as parcas e dispersas ações do Governo nessa seara demonstram que o tema ainda não se tornou uma prioridade em nosso País.

No que se refere à regulamentação do Serviço de Comunicações Digitais (SCD), que poderia tornar viável a aplicação dos recursos do Fust em projetos de provimento de acesso a redes digitais de informação, o TCU conclui que houve falha por parte da Anatel, que tampouco obteve a devida orientação ministerial para a tarefa que lhe foi confiada.

Por fim, a equipe de auditoria defende que não há necessidade de alteração da atual disciplina legal do Fust para que seus recursos venham a ser aplicados. As barreiras mais significativas, na verdade, decorrem de *falta de priorização do Governo, falta de coordenação das políticas de inclusão digital e de ações regulatórias concretas para definir uma modalidade de serviço adequada*.

Diante de tais considerações, o TCU exarou determinações ao Ministério das Comunicações e à Anatel e recomendações à Casa Civil da Presidência da República. Dentre as primeiras, cumpre destacar a que ordena ao Ministério das Comunicações a formulação, no prazo máximo de 180 dias, das *políticas, diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fust*, que deverão levar em conta os diversos aspectos arrolados no Acórdão.

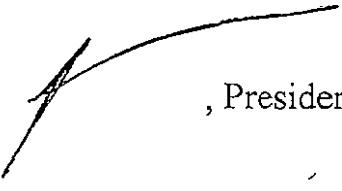
Apesar de não serem requeridas medidas legislativas, conforme recomenda o TCU, entendemos que a relevância do tema exige desta Comissão papel ativo no acompanhamento das medidas a serem tomadas pelo Poder Executivo, decorrentes das determinações e recomendações constantes do Acórdão em exame. Dessa forma, considerando que o prazo inicialmente fixado pelo TCU está exaurido, somos levados a propor que, além de conhecer da matéria, este Colegiado solicite à Corte de Contas, com fulcro no art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, informações acerca do cumprimento, pelo Ministério das Comunicações, pela Anatel e pela Casa Civil, da decisão em comento. Salientamos ainda que, em função do disposto no art. 335, inciso II, do Regimento Interno, o exame do expediente deverá ser sobrestado até que se tenham obtido as respostas da solicitação.

### III – VOTO

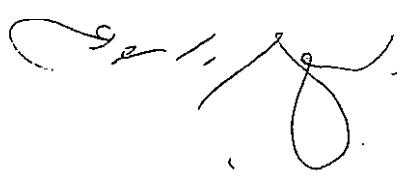
Dante do exposto, o voto é:

- a) pelo conhecimento da matéria;
- b) pela solicitação ao Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso VII, da Constituição Federal, de informações atinentes ao cumprimento, por parte do Ministério das Comunicações, da Agência Nacional de Telecomunicações e da Casa Civil da Presidência da República, das determinações e recomendações que lhes foram exaradas por aquela Corte por meio do Acórdão nº 2.148/2005 – Plenário de 07/12/2005, com prazo de 180 dias para o cumprimento das determinações.

Sala da Comissão, 11 de julho de 2006.



, Presidente



, Relator

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**ASSINAM O PARECER AO AVS Nº 008/06 NA REUNIÃO DE 11/07/06  
OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE:

*Senador Wellington Salgado de Oliveira*

### BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
MARCOS GUERRA	7- EDUARDO AZERÉDO
JUVÉNCIO DA FONSECA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
(VAGO)	10- JOÃO BATISTA MOTTA

### PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
GILVAM BORGES	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
ÍRIS DE ARAÚJO	4- GERALDO MESQUITA
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

### BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- SIBÁ MACHADO
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- ANTONIO JOÃO
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIAZI	8- JOÃO RIBEIRO

### PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)
-----------------	-----------

## **PARECER Nº 66, DE 2014**

**(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)**  
**(Em audiência, nos termos do Requerimento nº 1.396, de 2007)**

**RELATOR: Senador WALTER PINHEIRO**

**RELATOR “AD HOC”: Senador CYRO MIRANDA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à análise da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) o Aviso nº 8, de 2006, que submete à apreciação do Senado Federal o Acórdão nº 2.148, de 2005, do Tribunal de Contas da União (TCU), sobre auditoria operacional realizada em 2005 no Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).

A realização da auditoria foi motivada pelo então desconhecimento das causas que levavam à ausência de aplicação dos recursos arrecadados pelo Fundo, cujo saldo contábil já ultrapassava R\$ 3,5 bilhões naquele ano.

O voto do Ministro-Relator, Sr. Ubiratan Aguiar, afirma que “a principal causa para a não-aplicação dos recursos foi a falta de uma atuação mais eficaz do Ministério das Comunicações”, a quem compete, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do Fust, bem como definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fundo.

O referido Acórdão determinou ao Ministério das Comunicações e à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) que cumprissem suas atribuições legais e providenciassem, entre outras coisas:

i) a formulação, em até 180 dias, da política de aplicação dos recursos do Fust, com diretrizes e prioridades calcadas em diagnóstico das necessidades de universalização dos serviços e em análise de custo-benefício que levasse em consideração o universo de beneficiários, o impacto distributivo, os custos e prazos de implantação, além de indicadores de eficiência e de efetividade das ações propostas;

ii) a compatibilização entre a proposta de lei orçamentária e os programas, projetos e atividades eleitos como prioridade na aplicação dos recursos do Fundo, com ênfase para as ações destinadas aos programas de inclusão digital do Governo Federal; e

iii) a elaboração dos estudos técnicos e de viabilidade econômico-financeira necessários para subsidiar a imputação de novas metas de universalização às concessionárias de telecomunicações, com destaque para a modelagem da parcela de custo não recuperável pela exploração eficiente do serviço (PCNR), imprescindível para determinação do montante a ser aportado pelo Fust em cada projeto.

A Comissão de Educação (CE) aprovou, em 11 de julho de 2006, quando o prazo para atendimento das disposições do Acórdão já havia vencido, parecer pela solicitação ao TCU de informações atinentes ao cumprimento das determinações exaradas.

Em resposta à solicitação da CE, a Corte de Contas informou, por meio do Aviso nº 1.570-SGS-TCU-Plenário, datado de 5 de setembro de 2006, que os órgãos fiscalizados haviam solicitado dilação do prazo em 75 dias e que vinham desenvolvendo, sob o acompanhamento da Secretaria de Fiscalização de Desestatização (SEFID), os trabalhos necessários ao cumprimento das determinações.

Informou também que a Anatel encontrava dificuldades, dada a complexidade do estudo, para modelar a PCNR e, assim, concluir os estudos técnicos necessários ao cumprimento das exigências estabelecidas na legislação do Fust.

Em decorrência da aprovação do Requerimento nº 1.396, de 2007, a matéria passou a tramitar nesta Comissão, tendo sido designado como relator, em março de 2008, o Senador Eduardo Azeredo. A matéria foi devolvida em dezembro de 2010, por solicitação da CCT, sem manifestação do relator.

Na presente Legislatura, a proposição nos foi distribuída para relatar em 31 de março de 2011. Após análise da CCT, a matéria volta à CE.

---

## II – ANÁLISE

O conteúdo do Aviso nº 8, de 2006, é afeto às competências regimentais da CCT por estar associada à formulação e à fiscalização da Política Nacional de Comunicações.

Transcorridos seis anos da realização da referida auditoria, parte das análises e conclusões proferidas pela Sefid e pelo Plenário do TCU continuam aplicáveis à realidade atual, na medida em que os recursos do Fust permanecem quase sem aplicação. O contingenciamento dos recursos destinados à universalização dos serviços prestados em regime público mantém-se entre os temas recorrentes nas discussões do setor, embora o contexto desse debate tenha se alterado substancialmente desde 2006.

É verdade que o saldo do Fundo continua a se elevar, sendo hoje mais do que o dobro do reportado à época da auditoria a que se refere o Aviso nº 8, de 2006. Por outro lado, temos de destacar diversas evoluções no tema.

Em primeiro lugar, cumpre-nos registrar e elogiar o trabalho desenvolvido pela Secretaria de Telecomunicações do Ministério das Comunicações, durante o ano de 2006, para levantar a demanda por serviços de telecomunicações e formular uma inédita política de uso do Fust. O resultado desse trabalho foi compilado em oito volumes, contendo interpretação da legislação, diretrizes e alternativas para aplicação dos recursos, estudos de impacto e análises de custo-benefício, conforme lhe fora exigido.

Com a aprovação do trabalho pelo TCU, em 2007, o Ministério logrou êxito em executar o **primeiro projeto com recursos do Fust**, que se destinou a **instituições de amparo a pessoas com deficiência**. Esse trabalho passou a ser citado pelo Tribunal como referência positiva em metodologias de formulação de políticas públicas, o que, por si só, justificaria o arquivamento deste Aviso.

Devemos, entretanto, registrar mais adequadamente como evoluiu o pano de fundo do debate sobre a participação do orçamento público na universalização dos serviços de telecomunicações.

Com a edição do Acórdão nº 1.107/2003-TCU-Plenário, em resposta a uma consulta feita pelo então Ministro das Comunicações, Miro Teixeira, formou-se um entendimento de que a aplicação dos recursos do Fust estaria limitada aos serviços prestados em regime público e, portanto, às concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

Embora fosse uma interpretação bastante plausível da legislação em vigor, a posição do TCU criava novos obstáculos ao desenvolvimento do setor nos anos subsequentes. A proposta de criação do Serviço de Comunicação Digital (SCD), a ser prestado em regime público, poderia se revelar ineficaz para atender à demanda potencial.

De fato, a demanda mostrou-se explosiva desde então, especialmente para os serviços prestados em regime privado: os terminais móveis passaram de 45 milhões para 220 milhões e duplicaram-se os acessos fixos de banda larga, bem como as velocidades médias de conexão. Foram determinantes para essa evolução a ampliação do número de domicílios com computador, resultante de uma política de redução fiscal; a disseminação de aplicações pela internet e a constante queda nos custos das tecnologias subjacentes, que tornaram viáveis e cada vez mais atrativos os serviços de banda larga. Isso gerou uma mudança nos hábitos de consumo e uma pressão por novos investimentos por parte das operadoras e do governo.

Dante dessa nova realidade, mas ainda condicionado pela legislação em vigor, o governo soube negociar com as empresas importantes alterações no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU II), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003. Foram substituídas obrigações de instalação de postos de atendimento telefônico por ampliação da rede de suporte a serviços de banda larga. Além disso, foi acordado o programa Banda Larga nas Escolas, que permitiu conectar mais de 65.000 escolas públicas urbanas, até o final de 2010, com taxa de um 1 megabit por segundo (1 Mbps).

Para superar o entrave legal ao uso mais eficiente do Fust, destacamos a aprovação do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 103, de 2007, de autoria do Senador Aloísio Mercadante, que buscava direcionar os recursos para as escolas. Após o anúncio do programa Banda Larga nas Escolas, o texto original foi aprimorado na Câmara dos Deputados, com vistas a permitir o aporte do Fust em serviços prestados em regime privado.

O projeto, identificado na Câmara como Projeto de Lei (PL) nº 1.481, de 2007, foi aprovado em 2008 pela Comissão Especial designada para apreciá-lo e aguarda oportunidade de votação em Plenário, tendo recebido amplo apoio do governo.

Nesse contexto, avaliamos que o Ministério das Comunicações cumpriu a parte que lhe cabia nas determinações contidas no Acórdão nº 2.148, de 2005, do TCU, tendo concluído a formulação de políticas para aplicação dos recursos do Fust.

A Anatel, por sua vez, ainda não desenvolveu um modelo de custos para o setor que lhe permita quantificar a PCNR, de forma que, sem modificações na legislação que disciplina o Fust – como a proposta pelo PL nº 1.481, de 2007 – qualquer aplicação dos recursos continuará sujeita a questionamentos administrativos e judiciais. Cumpre-nos registrar, contudo, que o projeto de modelagem de custos foi contratado no ano de 2011, com expectativa de conclusão em até três anos.

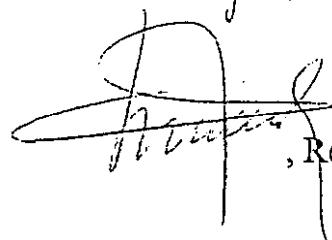
Por fim, alerta-se que o Poder Executivo insiste na equivocada opção de direcionar todos os recursos do Fust para manutenção do equilíbrio fiscal, ao invés de aplicar ao menos uma pequena parcela para superação de desigualdades regionais.

### III – VOTO

Ante o exposto, e nos termos do art. 133, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), propomos o **arquivamento** do Aviso nº 8, de 2006.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2012.

Sen. Eduardo Braga, Presidente



, Relator

## SENADO FEDERAL

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCII

## AVISO N° 8, de 2006

ASSINAM O PARECER, NA 23ª REUNIÃO, DE 12/09/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: Sen. Cyro Miranda (PSDB)

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Aníbal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
João Capiberibe (PSB)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Tomás Correia (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Gim Argello (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
Alfredo Nascimento (PR)	2. João Ribeiro (PR)
PSD PSOL	
VAGO	1. Sérgio Petecão

---

**PARECER Nº 67, DE 2014**  
**(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)**  
**(2º Pronunciamento)**

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

## I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Aviso nº 8, de 2006, que submete à apreciação do Senado Federal o Acórdão nº 2.148, de 2005, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), e encaminha cópia dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam.

Relatado pelo Ministro Ubiratan Aguiar, o Acórdão trata de auditoria operacional realizada pelo TCU, no ano de 2005, destinada a averiguar as dificuldades, limitações ou barreiras que vinham impedindo a aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST).

De acordo com as conclusões apresentadas pelo TCU, o saldo acumulado pelo Fust em meados de 2005 ultrapassava R\$ 3,6 bilhões e a expectativa de receita anual do Fundo aproximava-se dos R\$ 600 milhões. Não obstante, as verbas do Fust, destinadas à aplicação em projetos de inclusão digital de amplo alcance social, vinham servindo apenas para compor o superávit primário das contas públicas. A par desse diagnóstico, o Tribunal exarou determinações ao Ministério das Comunicações, à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e à Casa Civil da Presidência da República, com vistas a viabilizar a superação das dificuldades identificadas e viabilizar a efetiva utilização do Fust em seu propósito original.

O Aviso nº 8, de 2006, foi apreciado por este colegiado, ainda em 2006, quando foi aprovado parecer da lavra do Senador Eduardo Azeredo, concluindo pelo conhecimento da matéria e pela solicitação ao TCU de informações atinentes ao cumprimento das determinações e recomendações resultantes da auditoria.

Em resposta à solicitação da CE, o Aviso nº 1.570-SGS-TCU-Plenário, de 5 de setembro de 2006, informou que os órgãos fiscalizados haviam solicitado dilação do prazo para cumprimento das determinações

em 75 dias, mas que vinham desenvolvendo, sob o acompanhamento do próprio TCU, os trabalhos necessários à sua implementação. A Corte de Contas informou, ainda, que as recomendações dirigidas à Casa Civil estavam sob avaliação daquele órgão.

Em 2007, por força da aprovação do Requerimento nº 1.396, do Senador Wellington Salgado, a matéria foi encaminhada à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), onde foi apreciada, em 12 de setembro de 2012. Na CCT, foi aprovado parecer, do relator *ad hoc* Senador Cyro Miranda, que conclui pelo arquivamento do Aviso nº 8, de 2006.

## II – ANÁLISE

Considerando que instituições de ensino e bibliotecas encontram-se entre os principais beneficiários potenciais dos projetos de universalização dos serviços de telecomunicações e redes de alta velocidade que seriam financiados pelo Fust, a análise do AVS nº 8, de 2006, enquadra-se nas competências regimentalmente atribuídas à CE, conforme o art. 102, incisos I e VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A CCT, que precedeu este colegiado na análise da matéria, aprovou consubstanciado parecer, que aborda as principais questões técnicas derivadas da auditoria. Conforme destacado naquela Comissão, o TCU chegou à conclusão de que “**a principal causa para a não-aplicação dos recursos foi a falta de uma atuação mais eficaz do Ministério das Comunicações**”, a quem caberia, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que instituiu o Fust, formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do fundo, bem como definir os programas, projetos e atividades a serem por ele financiados.

Não obstante, segundo o parecer da CCT, após o trabalho desenvolvido pela Corte de Contas,

o Ministério das Comunicações cumpriu a parte que lhe cabia nas determinações contidas no Acórdão nº 2.148, de 2005, do TCU, tendo concluído a formulação de políticas para aplicação dos recursos do Fust.

A Anatel, por sua vez, ainda não desenvolveu um modelo de custos para o setor que lhe permita quantificar a PCNR, de forma que, sem modificações na legislação que disciplina o Fust – como a proposta pelo PL nº 1.481, de 2007 – qualquer aplicação dos recursos continuará sujeita a questionamentos administrativos e judiciais. Cumpre-nos registrar, contudo, que o projeto de modelagem de custos foi contratado no ano de 2011, com expectativa de conclusão em até três anos.

Essa constatação foi o que orientou o posicionamento da CCT, pelo arquivamento do AVS nº 8, de 2006. Entretanto, não podemos deixar de registrar que a própria CCT também aponta que

transcorridos mais de seis anos da realização da auditoria, parte das análises e conclusões proferidas pela Sefid e pelo Plenário do TCU continuam aplicáveis à realidade atual, na medida em que os recursos do Fust permanecem quase sem aplicação. O contingenciamento dos recursos destinados à universalização dos serviços prestados em regime público mantém-se entre os temas recorrentes nas discussões do setor, embora o contexto desse debate tenha se alterado substancialmente desde 2006.

É verdade que o saldo do Fundo continua a se elevar, sendo hoje mais do que o dobro do reportado à época da auditoria a que se refere o Aviso nº 8, de 2006.

.....

Por fim, alerta-se que o Poder Executivo insiste na equivocada opção de direcionar todos os recursos do Fust para manutenção do equilíbrio fiscal, ao invés de aplicar ao menos uma pequena parcela para superação de desigualdades regionais.

Isso nos traz um alerta importante: embora as conclusões do competente trabalho realizado pelo TCU possam ser objeto de arquivamento, as preocupações que levaram à propositura da auditoria em si remanescem extremamente atuais. Os recursos do Fust continuam sem ser aplicados em sua destinação legal e as lacunas na universalização do acesso à internet banda larga nas escolas públicas e nas bibliotecas seguem existindo.

No momento em que esta Casa discute o novo Plano Nacional de Educação (PNE), consubstanciado no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 103, de 2012, a discussão sobre a aplicação dos recursos do Fust torna-se ainda mais oportuna. De fato, no âmbito da meta que trata sobre a qualidade da educação básica, o projeto do PNE contempla a seguinte estratégia 7.14, a ser cumprida até o quinto ano de vigência do Plano:

*universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computadores-aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.*

O debate sobre o PNE vem sendo marcado pelas dificuldades de garantir fontes de financiamento para as metas e estratégias previstas, de forma a atingir ao final da década um investimento público em educação equivalente a 10% do produto interno bruto. Nesse contexto, parece razoável supor que as verbas do Fust deveriam fazer parte desse esforço, contribuindo, ao menos, para o cumprimento da estratégia mencionada.

Diante disso, permitimo-nos ir além do voto aprovado pela CCT. Estamos de acordo com o arquivamento do AVS nº 8, de 2006, mas julgamos que as preocupações com a efetiva utilização do Fust não devem ser esquecidas por esta Casa. Por isso, sugerimos que sejam requeridas informações ao Ministro de Estado das Comunicações para averiguar a situação atual do Fust e os impeditivos para sua destinação a projetos de inclusão digital na educação. Tais informações poderão instrumentalizar o Congresso Nacional para cumprir a competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, que lhe é atribuída pela Constituição Federal, no art. 49, inciso X.

### III – VOTO

Diante do exposto, e nos termos do art. 133, incisos III e V, do Risf, propomos o **arquivamento** do Aviso nº 8, de 2006, e a aprovação do seguinte:

**REQUERIMENTO N° 123, DE 2014**

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações informações a respeito das seguintes questões:

- 1) Qual a política vigente para a aplicação dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) na educação?
- 2) A despeito de as escolas públicas urbanas terem sido conectadas à internet com velocidades de até 1 megabit por segundo (Mbps), a efetiva utilização de tecnologias de informação e comunicação no processo pedagógico requer que essa taxa seja, no mínimo, quadruplicada nos próximos anos. Há algum planejamento para uso dos recursos do Fust nesse sentido?
- 3) A utilização do Fust requer, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que seja contabilizada a parcela de custo não recuperável (PCNR) do serviço prestado em atendimento a um projeto de universalização. Como está o andamento do projeto do modelo de custos do setor, contratado pela Agência Nacional de Telecomunicações?
- 4) O Plano Nacional de Educação (PNE) prevê a aplicação de recursos em ações e programas cujas finalidades coincidem parcialmente com a destinação do Fust. Como o Ministério das Comunicações analisa a possibilidade de o Fust auxiliar no custeio das metas e estratégias previstas no PNE?

Sala da Comissão, 18 de fevereiro de 2013.



, Presidente

, Relator



**SENADO FEDERAL**  
**Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE**  
**AVISO N° 8, de 2006**

ASSINAM O PARECER, NA 2ª REUNIÃO, DE 18/02/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)  
**PRESIDENTE:** Sen. Cyro MIRANDA  
**RELATOR:** SEN. ALOYSIO NUNES FERREIRA

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)</b>	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Palm (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lidice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)</b>	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

Publicado no **DSF**, de 24/2/2014.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

**OS: 10) \$%2014**